

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da competência que lhe confere os incisos IX e X do art. 5º do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, de acordo com o inciso III do art. 35 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Plano Anual de Contratações - PAC de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS.

Art. 2º Cada Unidade (Gerências, Núcleos e Secretaria-executiva) deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I – Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da ADAPS.

II – Área Demandante: Unidade responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

III - Diretoria Responsável: Unidade da Diretoria Executiva (DIREX) responsável pela aprovação do PAC formulado pelas unidades que lhe são subordinadas no âmbito da ADAPS.

IV – Unidade de Orçamento, Finanças e Contabilidade: Unidade responsável por gerenciar e executar atividades inerentes ao planejamento e execução orçamentária e financeira e à contabilidade da ADAPS.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano Anual de Contratações

Área Demandante

Art. 4º A área Demandante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I – a periodicidade da contratação (contínua e não contínua)

II - a categoria do bem, conforme lista previamente definida no formulário de cadastramento do PAC;

III – quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação.

Art. 5º O cadastramento do PAC será feito mediante o preenchimento de formulário eletrônico, utilizando-se de Sistema disponibilizado para esta finalidade.

Art. 6º Cada Unidade (Gerência, Núcleos e Secretaria-executiva) deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços

Art. 7º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso do art. 4º.

Diretoria Responsável

Art. 8º A diretoria responsável pela aprovação do PAC referentes às Unidades que lhe são subordinadas, deverá analisar as demandas quanto sua necessidade e conveniência, promovendo os acréscimos, supressões e ajustes, que

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso do art. 4º.

Unidade de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

Art. 9º A Unidade de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá verificar e emitir documento de disponibilidade orçamentária para o PAC consolidado de cada Diretoria.

Art. 10. Em caso de constatação de indisponibilidade orçamentária, o PAC deverá retornar à Diretoria responsável para ajustes.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Contratação

Cronograma

Art.11. Até o dia 1º de junho do ano de elaboração do PAC, as Unidades Demandantes deverão, nos termos desta Portaria, incluir e encaminhar à Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, por meio de seus respectivos Planos de Contratações

Art. 12. Durante o período de 1º de janeiro a 15 de junho do ano de elaboração do PAC, Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviço deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Unidades Demandantes e enviá-las para aprovação da Diretoria Responsável, nos termos do art. 7º e 8º desta Portaria.

§ 1º Até o dia 30 de junho do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pelas Diretorias responsáveis e chancelada pelo Presidente da ADAPS.

§ 2º As Diretorias responsáveis poderão reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da ADAPS, em até 30 (trinta) dias corridos após a sua aprovação.

Revisão e redimensionamento

Art. 13. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelas respectivas Áreas Demandantes, nos seguintes momentos:

§ 1º Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando a sua adequação à proposta orçamentária da ADAPS.

§ 2º Os projetos e ações advindos do Plano de Gestão Anual da ADAPS, poderão ser incluídos dentro do segundo período de revisão, nos termos do inciso I, do art. 13º desta Portaria.

§ 3º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelas Diretorias Responsáveis, nos termos do art. 8º desta Portaria.

§ 4º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico da ADAPS.

Da atualização do PAC

Art. 14. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 15. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação das Diretorias Responsáveis e autorização do Presidente da ADAPS.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do ADAPS.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano Anual de Contratações

Compatibilização da demanda

Art. 16. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC poderão ensejar a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 15.

Art. 17. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º.

CAPÍTULO V


Disposições finais

Art. 18. O PAC, de que trata esta Portaria, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as orientações da Unidade Tecnologia da Informação e Comunicação da ADAPS.

Art. 19. O PAC, de que trata esta Portaria, deverá ser elaborado em atenção ao que dispõe a Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021 e suas alterações, bem como pelo que dispõe a Portaria nº 10, de 02 de agosto de 2022, ou aos normativos que vierem a substituí-las.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela DIREX, que poderá expedir normas complementares no âmbito da ADAPS.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Data: 16/12/2022 16:38:32-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA